



Homologado em 3/12/2012, DODF nº 243, de 4/12/2012, p. 10. Portaria nº 193, de 4/12/2012, DODF nº 246, de 6/12/2012, p. 15.

Folha nº	
Processo nº 410.000848/2011	
Rubrica	Matrícula

PARECER Nº 208/2012-CEDF

Processo: 410.000848/2011

Interessado: Escola Educ'Arte

Recredencia, a partir da data da publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2017, a Escola Educ'Arte; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 3 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2011, de interesse da Escola Educ'Arte, mantida pela Escola de Educação Infantil Educ'Arte Ltda.-ME, ambas situadas na QS 6, Avenida Águas Claras, Lote C-36, Águas Claras-Distrito Federal, a Diretora da instituição educacional solicita, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Criada em 14 de fevereiro de 2002, a Escola Educ'Arte iniciou suas atividades oferecendo apenas a educação infantil.

Pela Portaria nº 342/SEDF, de 20 de setembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 208/2007-CEDF, a instituição foi credenciada por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2007; autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, como também o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2008 e teve aprovada sua Proposta Pedagógica e matriz curricular. Ademais, a mesma portaria sugeriu a mudança de denominação da instituição educacional com base na, então em vigor, Resolução nº 1/2005-CEDF, artigo 5º, que recomendou a renovação do alvará de funcionamento e advertiu-a pelo não cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, fl. 2.

Em 24 de setembro de 2007, a Ordem de Serviço nº 120/2007-SUBIP/SEDF, aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, determinando sua ampla divulgação entre a comunidade interessada, à fl. 40.

Os atos, por ora apresentados, constituem a totalidade de instrumentos legais pertinentes à Escola Educ'Arte.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, todavia, sem contrariar as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 212, de 18 de outubro de 2012, com os seguintes documentos:

- Requerimento, fl.1.





Folha n°
Processo nº 410.000848/2011
Rubrica Matrícula

- Licença de Funcionamento nº 01484/2010, fl. 3.

- Relatório de Recredenciamento, fls. 4 a 12.

Em 17 de agosto de 2011, foi emitido pelo engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF documento informando que a instituição educacional não atendia ao artigo 19 do Decreto 20.769/1999, à fl. 15, necessitando também de colocação de telas mosquiteiras na cozinha. Ato contínuo, a Escola Educ´Arte solicitou prazo para o atendimento dessas exigências no período de férias escolares. Aceita a solicitação, o processo foi distribuído à técnica para análise e instrução.

2

Foram realizadas três visitas, *in loco*, e um atendimento na Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 18, 19, 20, 21, 29 e 30. Nas visitas *in loco*, foram verificadas as informações prestadas no Relatório de Recredenciamento, como também o funcionamento da secretaria escolar.

A instituição educacional funciona em prédio alugado. Todas as exigências da engenharia da Cosine/Suplav/SEDF foram atendidas no prazo solicitado, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 45/2012, de 8 de março de 2012, favorável, acostado à fl. 28, e cujas informações foram devidamente confirmadas durante a inspeção *in loco*. A Licença de Funcionamento nº 01484/2010, à fl. 3, é por período indeterminado, com laudo técnico válido até 21 de junho de 2015.

De forma condizente com as informações do Relatório de Melhorias Qualitativas apresentado, foi verificado que os recursos materiais de ensino e de aprendizagem são adequados, há disponibilidade de material e recursos pedagógicos compatíveis com as etapas de educação e ensino oferecidas, em quantidade suficiente para o atendimento.

Durante as visitas de inspeção, foram detectadas algumas pendências na organização da secretaria escolar e na escrituração, que foram prontamente ajustadas e sanadas pelo secretário escolar e pela Diretora Pedagógica. No Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo atualizado, às folhas 22 a 24, foram conferidas as habilitações de todos os funcionários atuantes na instituição educacional.

Em observação à sugestão sobre a denominação expressa na Portaria nº 342/SEDF, de 20 de setembro de 2007, a Diretora Pedagógica da Escola Educ'Arte anexou o Ofício nº 15/2012, à fl. 33, esclarecendo que a denominação da instituição educacional permanece a mesma "por conta da já construída história de trabalho e dedicação junto à comunidade escolar".

As melhorias qualitativas foram apresentadas como Relatório de Recredenciamento, em formato de ata, relatando eventos, aprimoramentos e aquisições, atendendo ao previsto no artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Dentre os quais podem ser destacados:



3



Folha n°
Processo nº 410.000848/2011
Rubrica Matrícula

- Aprimoramento administrativo: a instituição busca oferecer a seus funcionários cursos e eventos visando estimular uma convivência ativa de seus membros. Realiza Encontros Motivacionais que são eventos organizados pela Diretora Pedagógica que também exerce a função de Coordenadora Pedagógica, com o objetivo debater temas relacionados à Educação, fls. 4 a 6. Há sistema informatizado, com sistema escolar de gerenciamento, acesso à internet na parte administrativa e pedagógica, sala dos professores e laboratório de informática, fls. 6 e 11.
- Aprimoramento didático-pedagógico: a instituição investe regularmente na aquisição de jogos pedagógicos, assinatura de revistas especializadas para uso do corpo docente; além de promover encontros e palestras em sistema de parceria com entidades públicas e privadas. A instituição adquire constantemente materiais pedagógicos para diversificar seu trabalho pedagógico.
- Qualificação dos recursos humanos: Professores, secretária escolar e Diretora são profissionais habilitados na forma da lei. "A formação contínua é realizada no período da semana pedagógica e em algumas coletivas durante o ano", fl. 8.
- Modernização de equipamentos e instalações: a instituição informa que mantém um constante investimento na manutenção do espaço físico e na renovação dos materiais pedagógicos, o que pôde ser observado nas visitas, *in loco*, assim como na disponibilização de equipamentos para suporte das atividades didático-pedagógicas como televisor, aparelhos de DVD e rádios gravadores com CD, às fls. 5 a 7.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional promove constantes atividades visando estreitar os laços dos diversos segmentos da comunidade escolar, tais como, Feira de Ciências, Feira de Leitura e Festas Culturais: junina, da família, das crianças, folclore. Ademais, a instituição mantém um programa de bolsa de estudos para os filhos de funcionários e estudantes de baixa renda, à fl. 11.

Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais da instituição educacional devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de recredenciamento da instituição educacional.





Folha n°
Processo nº 410.000848/2011
Rubrica Matrícula

 $\mathbf{III} - \mathbf{CONCLUSÃO}$ – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

4

- a) recredenciar, a partir da data da publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2017, a Escola Educ'Arte, mantida pela Escola de Educação Infantil Educ'Arte Ltda.-ME, ambas situadas na QS 6, Avenida Águas Claras, Lote C-36, Águas Claras-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 3 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- c) recomendar à instituição educacional que observe o disposto no § 6° do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de outubro de 2012.

MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/10/2012

> NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal